



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

DECRETO 0024/2017

11/04/2017

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DISCIPLINADA NA LEI 0029/99 DE 10.09.99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Sessão II da Lei Municipais nº. 0029/99 de 10.09.99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O requerimento da concessão da progressão funcional prevista na Lei acima citada, deverá ser proposto no Protocolo Geral da Prefeitura e neste Departamento ser devidamente atuado em processo Administrativo individual; também, vir acompanhado pelo parecer do Chefe do Departamento da Educação. Após, o requerimento deverá ser encaminhado ao departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade. E posteriormente ao Chefe do Poder Executivo para deferimento.

ARTIGO 2º - Caso não seja respeitado os trâmites acima descrito, o Funcionário responsável incorrerá nas sanções previstas no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).


ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, devendo ser dado ciência as chefes de todos os departamentos da Prefeitura

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 11 de Maio de 2017.


Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana da Silva Arede
Diretora de Gabinete